



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 2.061 /2013

INSTITUI  $\frac{1}{2}$  (MEIA) ENTRADA EM  
LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA,  
ESPORTE E LAZER PARA DOADORES DE  
SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ,  
Estado do Ceará, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a  $\frac{1}{2}$  (meia) entrada para doadores regulares de sangue, em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer na cidade de Barbalha.

**Art. 2º.** São considerados locais públicos, para efeito desta Lei, os teatros, museus, cinemas, circos, feiras, exposições, parques, pontos turísticos, além de estádios e congêneres.

**Art. 3º.** A  $\frac{1}{2}$  (meia) entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado, sem restrição de data e horário.

**Art. 4º.** Para todos os fins, o HEMOCE emitirá carteira de controle das doações de sangue, com validade de 01 (um) ano, a fim de comprovar a regularidade das doações, devendo ser apresentada juntamente com um documento de identificação com fotografia.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,  
aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2013.

  
José Leite Gonçalves Cruz

Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Recebi em  
30/09/2013  
